

557 Euros

## Salário Mínimo Nacional (SMN)

Em vigor desde 1 de Janeiro de 2017

O salário mínimo nacional (SMN) passou dos 530,00 euros que vigoraram em 2016, para 557,00 euros mensais a partir de 1 de Janeiro de 2017.

Por acordo entre CGTP-IN, governo e patrões o SMN foi fixado em 485 euros em 2011, a seguir congelado pelos governos em funções, até que em Outubro de 2014, depois de muita luta, foi actualizado para 505 euros e em 2016 para 530 euros.

O crescimento do salário mínimo é bom para os trabalhadores pior remunerados, mas está a criar uma injustiça que afecta muitos trabalhadores mais antigos e qualificados que por ele foram apanhados devido à recusa das empresas e associações patronais em negociar e aumentar salários, dessa forma promovendo a desvalorização e desqualificação dos trabalhadores.

É urgente reclamar, com força, o aumento dos salários nos locais de trabalho, empresas e sectores e valorizar a experiência e a qualificação profissional dos trabalhadores!

## É ilegal

### Descontar horas e minutos nos salários!

As empresas roubam, nos salários dos trabalhadores, quando descontam horas e minutos de ausências.

As ausências por tempo inferior a um dia completo de trabalho não podem ser descontadas nos salários, podem ser somadas e quando perfazem o

tempo correspondente a um dia normal de trabalho, então podem ser descontadas da seguinte forma:

Salário mensal: 12 = salário diário, que é diferente do desconto através da fórmula valor hora.

As ausências prescrevem no final do ano civil em que se dão, pelo que a maioria delas nunca dá direito a qualquer desconto.

(Artigos: 198.º, 203.º, 248.º e 351.º N.º 2 alínea g) do Código do Trabalho).

## Férias

### Devem ser marcadas por acordo!

A lei estipula que as férias devem ser marcadas por acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (artigos 241.º e seguintes do Código do Trabalho)

Só há férias repartidas, ou seja, marcadas em mais do que um período, se houver acordo expresso do trabalhador.

Os mapas de férias devem ser afixados, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, até 15 de Abril e aí continuarem afixados até 31 de Outubro.

O incumprimento pelas empresas das normas legais é penalizado com coimas graves.



Aos Trabalhadores Grossistas de Material Eléctrico e Electrónico

# Acordada revisão do Contrato Colectivo de Trabalho

## Novos salários e subsídios desde 1 de Janeiro de 2017

Concluído o processo de revisão global do Contrato Colectivo de Trabalho para os trabalhadores das empresas grossistas de material eléctrico e electrónico. O CCT foi já publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 5 de 8 de Fevereiro de 2017.

### Alguns Direitos previstos no Contrato Colectivo de Trabalho:

#### Direito a Férias

Todos os trabalhadores têm direito, em cada ano civil a 24 dias úteis de férias.

Durante o período de férias a retribuição não pode ser inferior àquela que o trabalhador receberia se estivesse ao serviço.

No ano da cessação do impedimento prolongado (ausência superior a 30 dias que transita de um ano civil para outro) o trabalhador, após 3 meses de efectivo serviço, tem direito a um período de férias (24 dias úteis) e respectivo subsídio equivalente ao que se teria vencido a 1 de Janeiro caso tivesse esticado ininterruptamente ao serviço.

#### Subsídio de Férias

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias que será igual ao da retribuição das férias.

#### Subsídio de Natal

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de natal de montante igual ao da retribuição mensal (incluindo a média dos últimos 12 meses da retribuição variável).

#### Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 21h de um dia e as 7h do dia seguinte e será remunerado com o acréscimo de 50% da retribuição horária.

...



## CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Rua Almirante Barroso nº3, 1049-023 Lisboa Tel: 21 358 33 30 E-mail: cespnacional@cesp.pt www.cesp.pt

Contactos: Aveiro Tel: 23 437 73 20 cespaveiro@cesp.pt; Beja Tel: 28 432 26 78 cespbeja@cesp.pt; Braga Tel: 25 321 78 68 cespbraga@cesp.pt; Bragança Tel: 27 333 34 54; C. Branco Tel: 27 234 34 34 cespbranco@cesp.pt; Coimbra Tel: 23 982 60 96 cespcoimbra@cesp.pt; Elvas Tel: 26 862 27 51 cespelvas@cesp.pt; Évora Tel: 26 673 79 00 cespevora@cesp.pt; Faro Tel: 28 982 36 21 cespfarol@cesp.pt; Guarda Tel: 27 121 28 53 cespguarda@cesp.pt; Leiria Tel: 24 482 35 42 cesp-leiria@cesp.pt; Lisboa Tel: 21 358 33 30 cesp-nacional@cesp.pt; Porto Tel: 22 200 04 09 cespporto@cesp.pt; Santarém Tel: 24 332 23 27 cesp\_santarém@cesp.pt; Setúbal Tel: 26 552 20 47 cespsetubal@cesp.pt; V. Castelo Tel: 25 882 33 88 cesp-viana@cesp.pt; V. Real Tel: 25 932 34 17; Viseu Tel: 23 242 34 09 cesp-viseu@cesp.pt

Março 2017

Defenda o seu Contrato Colectivo de Trabalho!

Exija a actualização dos salários e subsídios!

...

### Subsídio de turno

Sempre que o trabalhador preste serviço em regime de turno rotativo tem direito a um subsídio mensal no valor mínimo de 39,23 euros, a quem somas as eventuais horas nocturnas realizadas. O subsídio de turno é devido nas férias, subsídio de férias e subsídio de natal.

### Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição de 4,86 euros / dia. Este valor é devido sempre que o trabalhador trabalhe, pelo menos, 4 horas.

### Trabalho em dia Feriado

O trabalhador cujo horário de trabalho prevê a prestação de trabalho normal em dia feriado (feriado de escala nas empresas dispensadas de encerrar nestes dias) tem direito a remuneração especial que será igual à retribuição normal acrescida de 100% (a dobrar).

### Retribuição do trabalho suplementar

O trabalho suplementar prestado em dia normal será remunerado com acréscimo de 50% sobre o valor da retribuição horária – 150% do valor hora por cada hora suplementar trabalhada;

O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal e em dia feriado será remunerado com acréscimo de 100% sobre o valor da retribuição horária – 200% do valor hora por cada hora trabalhada nestes dias.

O trabalho suplementar prestado em dia normal confere ao trabalhador o descanso compensatório de 25% do tempo trabalhado que se vence no

momento em que perfaça um dia normal de trabalho, que deverá ser gozado no prazo de 90 dias – este descanso compensatório pode ser substituído pelo pagamento do tempo pela retribuição horária acrescida de 100%.

O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal ou feriado (pelo menos 5 horas) confere ao trabalhador o direito a um dia de descanso compensatório a gozar num dos 3 dias seguintes.



**Só com a acção organizada dos trabalhadores foi possível obter estes direitos.**

**Não baixes os braços, ainda há muito por conquistar!**



### Tabelas salariais entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017

Níveis	Categorias Profissionais	Escalaões de Retribuições			
		A	B	C	D
1	Director Geral	1.181,00	1.205,00	1.230,00	1.254,00
2	Consultor II, Director / Director Serviços	1.104,00	1.127,00	1.150,00	1.174,00
3	Analista de informática, Consultor I, Coordenador de armazém II, Gestor de departamento ou sector, Técnico oficial de contas	995,00	1.015,00	1.036,00	1.058,00
4	Assessor III, Gestor de projecto, Gestor de Contas III, Gestor de produto III, Técnico III	913,00	921,00	940,00	959,00
5	Assessor II, Coordenador de armazém I, Coordenador / chefe de compras, Coordenador / chefe de equipa, Coordenador / chefe de secção, Coordenador / chefe de Vendas, Gestor de contas II, Gestor de produto II, Técnico II	850,00	867,00	885,00	904,00
6	Assessor I, Gestor de contas I, Gestor de produto I, Técnico de vendas III, Técnico I	779,00	799,00	820,00	840,00
7	Assistente administrativo III, Cozinheiro III, Desenhador III, Empregado comercial / marketing III, Especialista III, Fiel de armazém III, Fotógrafo III, Motorista III, Operador de logística III, Operador informática III, Orçamentista III, Promotor comercial III, Técnico vendas II, Telefonista / recepcionista III	722,00	744,00	767,00	806,00
8	Assistente administrativo II, Assistente operacional II, Cozinheiro II, Desenhador II, Empregado comercial / marketing II, Especialista II, Fiel armazém II, Fotógrafo II, Motorista II, Operador logística II, Operador informática II, Operador máquinas II, Orçamentista II, Promotor comercial II, Telefonista / recepcionista II	620,00	639,00	658,00	691,00
9	Assistente administrativo I, Assistente operacional I, Auxiliar administrativo II, Cozinheiro I, Desenhador I, Empregado comercial / marketing I, Empregado serviços externos / estafeta II, Especialista I, Fiel Armazém I, Fotógrafo I, Motorista I, Operador armazém II, Operador logística I, Operador informática I, Operador de limpeza II, Operador máquinas I, Orçamentista I, Porteiro II, Promotor comercial I, Técnico de vendas (*), Telefonista / recepcionista I, Vigilante II	591,00	600,00	608,00	614,00
10	Ajudante, Auxiliar administrativo I, Empregado serviços externos / estafeta I, Operador armazém I, Operador limpeza I, Porteiro I, Vigilante I	557,00	565,00	574,00	582,00

(\*) – Acresce comissões ou prémios de vendas